

todo o tempo se ver e saber, como o rei assi por bem
João da gama o fez em Madrid a seis de Julho de
mil e quinhentos e noventa. Esteuão da gama o fez
escreuer. *Rei e fca concertado por min com
propria* *Diãoes*
E Postilla na prouisão atras:

Sei por bem e me praz que a prouisão scripta na
outra mea folha atras se cumpra como se nella con-
them, com declaração que os mercadores e pessoas
que trouxerem Vinhos á dita cidade os possam vender
e mandar vender a tauernado ou como quizerem nas
barguás ou na cidade como lhes miôr parecer.
Esta apostilla se comprará como se nella conthem,
posto que o effecto della aia de durar mais de um
anno, e não será passado pela chanceleria sem em-
bargo das ordenações em contrario, e será regista-
da nos livros do registro da dita cidade pera se
saber como o ouue assi por bem: Esteuão da gama
o fez em Madrid a dez de Dezembro de mil e qui-
nhentos e noventa e quatro. *Rei e fca concertado
por min com propria* *Diãoes*

Juiz, uereadores Procurador, fi-
dalgos, cavaleiros, escudeiros, homes bons, e povo da
cidade do Porto, N e S. Rei vos emuió muito
saudar. Pela boa Informaçã que tenho do bacha-
rel Miguel rabelo de castelo branco que foi Juiz
de fora da Vila de guimaraes, o mando ora por Juiz
de fora dos orfaos dessa dita cidade do Porto pera

CCCXLVIII
Esta apropriada no
liv. 3.º fol. 242

nella a Verdeseruir o dito officio por tempo de tres
annos, e alem delles o mais tempo que eu ouuer por
bem, e He não mandar tomar residencia pelas pro-
uissas ealcada que de m^{je} leua segundo Veréis pela
carta do dito officio que Vos com esta apresentará
por Virtude da qual He dareis a posse do dito officio,
pera da Ej em diante o servir e delle Usar na ma-
neira que dito he, e do dia que tomar a posse e co-
meçar a servir o dito cargo He passareis certidão
pera a enuiar a Rodrigo sanchez meu escriuão
da camara e do despacho da mesa dos meus desen-
bargadores do paco. Domingos Pov^z afez em Lix^a
a oito de Outubro de mil e quinhentos e nouenta e qua-
tro. E eu Rodrigo sanchez a fiz escreuer. Rej-
fica e notada por mim a propria *Elvadesy*

CCCCXLIX

Esta apropriada no
liu. 3^o fol 244.

Dom Felipe per graca de D^s Rey
de Portugal e dos algarues da quem e da Lem^a mar
em africa senhor de guine etc^a, faco saber a Vos li-
cenciado christouão machado de Miranda, Juiz
de fora da cidade do Porto que Vi a carta que me
escreuestes sobre o Impedimento que dizeis que ha
para Diogo de madureira que foi nomeado por Vere-
ador na prouissão da effeição que este anno man-
dei a essa cidade, e Pantaleão rabelo que foi no-
meado por procurador, não poderem servir os
ditos cargos por os servirem o anno passado. E por
que por outra prouissão que com esta Vos será

dada permim assinada, Vai nomeada outra
pessoa que em lugar do dito Diogo de madureira
sa de servir. E por bem que posto que tambem
nesta o Va Pantaleão rabelo que o obrigueis a ser-
vir de procurador sem embargo de servir o ditto
cargo o anno passado; e M. Rej nosso senhor o man-
dou Pelos Doctores Jeronimo pereira desá e Bel-
chior do amaral ambos do seu conselho e seus de-
sembargadores do paco. João da costa a fez em
lisboa a deztoito de fevereiro de mil e quatrocentos
e noventa e cinco. A damaral. Jeronimo pereira
desá; f. concetudo por mim com propria m. d. e s. g.

CCCL
Esta á propria noliu.
3. fol. 251.

Seus Vreadores e Procurador da ci-
dade do Porto, E N. S. M. Rey Vos emuo muito
saudar; Recebi a Vossa carta, e agarde como
muito, segurdes a ordem que o governador Hen-
rique de Sousa do meu conselho Vos deu de mi-
nha parte sobre o que toqua ás preuencas que
se deuo fazer pera a defensão dessa cidade
e creio bem de Vos que nisto e em tudo o mais q
se offerecer de meu seruido comprireis com Vossa
obrigação e antigua lealdade tão Interra mento
como dizois que o fareis, e he isto o que eu sem-
pre de Vos confiey, e na necessidade que dizais
que tendes da artilheria que se leuou dessa ci-
dade a Lisboa, e ao castelo de Viana, e de mo-
nicas se prouera com abremidade que ouuer
lugar. Scripta em Madrid a treze de Mayo

de mil e quinhentos e noventa e cinco. Rey,
fica concertada por mim e m' alv' p'ra Di' de' de' de'

CCCCI
Esta apropriada no liu.
3.º fol. 252.

Suuz vereadores e procuradores
da cidade do Porto; N. S. S. Rey Vos emvio
muito saudar; Recebi duas cartas Vossas e
folguei de saber o offerecimento de dinheiro p'ao
e Vinho que nesta occasiao de meu servico Vos
fez o bailio Luis alvarez de tauora, no que
elle procedeo conforme sua obrigacio, e eu
me ej por mui bem servido d'elle, e o terej
em lembranca pera no que ouuer lugar se
fazer merce e favor; No mais que me
escreueis sobre o procedimento do Corree-
dor christouao da costa mandarei prover como
conuier a meu servico; Scripta em Madrid
a vinte e seis de Junho de mil e quinhentos e
noventa e cinco; Rey; fica concertada por
mim e m' alv' p'ra Di' de' de' de'

CCCCII
Esta apropriada no
liu. 3.º fol. 258

Suuz vereadores e procurador da
cidade do Porto; N. S. S. Rey Vos emvio m^{to}
saudar; Recebi a Vossa carta sobre a esen-
cao dos capitais pera as estancias do muro
dessa cidade que fez o governador Henrique
de Sousa d'omeu conselho, e porque elle tem
procedido conforme a ordem que de mim tinha
encomendouos que Vos conformeis com isso como
confio de Vos que o fareis, e tende por certo que

em tudo o que se faz se tem o principal Intento
ao bem dessa cidade, e a sua quietação e de-
fensão porque Isso he tambem o que mais
conuem a meu serviço, e em tudo o que ouuer
lugar mandarei sempre ter com essa cidade
a conta que he razão.

Do pagamento que pedis do dinheiro que em-
prestastes a Pero bermudez pera socorro da
gente de guerra mandarei que se tenha len-
brança pera se fazer como ouuer lugar.
Scripta em Toledo a Ninte e dois de Julho
de mil e quinhentos e noventa e seis. Rey.
fica concertada por mim a m. p. m. p. m. (Garde sy)

Simul vereadores procurador fidal.

CCCCIIII
Esta apropiada no
liv. 3º fol. 259.

gos cavaleiros escudeiros, homes bons e pouo da
cidade do Porto, Eu o Rey Vos em mto muito
saudar e pela confiança que tenho do Bacharel
Simão do Vale peixoto que foi corregedor da comar-
qua da cidade de Lamigo, o mando ora por corre-
gedor e Prouedor da comarqua dessa dita cida-
de do Porto por tempo de tres annos, e alem delles
o mais que Eu ouuer por bem, em quanto He nao
mandar tomar residência como Vereis pelas
prouisoris que leua pera servir os ditos cargos q
Vos apresentará Pello que Vos mando que con-
forme a ellas o fazeis por corregedor e Prouedor
da comarqua dessa dita cidade e He ders a posse

dos ditos cargos, e flos deixeis servir e delle
Usar e flos obbedeiais Integramente segundo
forma das ditas provisoes, e das mais que flos
mandei passar, e do dia em que tomar a dita
posse flos dareis certidão pera a enuiar a Ro-
drigo Sanchez meu escrivão da camara, e do
despacho da mesa dos meus desembargadores do
paco. Luis de Lemos afiz em Lisboa a seis de
Dezembro de mil e quinhentos e noventa e seis,
Eu Rodrigo Sanchez afiz escrever, Rey-
flos concedida por min. *afiz* *afiz* *afiz*

CCCCIV
Estã a propria noliu.
3º fol. 260

Suiz Vereadores e Procurador da
cidade do Porto, Eu e o Rey Vos emui m^{to}
saudar, Eu mandei escrever ao governa-
dor Henrique de Sousa, sobre as prepa-
rações e cousas que convinha que se ordena-
sem nesta conjunção nessa cidade para em
caso que fossem necessarias a deffensão della pe-
los auros que la de se fazer Euã armada gro-
sa em Inglaterra, tendo nisto respeito a esta
cidade não poder receber dano algum pela conta
em que a tendo, e pella qui fago dos meus Vasallos
naturais della, E encomendouos que pera flos
facaes de Vossa parti tudo o que tendo por certo
conformi ao que entenderdes de Henrique de
Sousa que Vos a gardecerej, Scripta em Lisboa
a vinte e dois de Junho de mil e quinhentos e

enouenta e seis ~ Rey / fca com carta de prouiso
com propria do Rey de Portugal

Suuz uereadores e Procurador

ccccv

Esta apropriada no lib. 3 fol. 261.

da cidade do Porto, V. M. Rey Vos emuo m.º
saudar, entendendose por alguns Avisos que em
Inglaterra se faz armada grossa com Intento de
no mar e na costa destes Regnos procurar fazer
o dano que poder, Escreuy a Henrique de Sousa
governador da casa da Realçao que esta nessa cida-
de o que me pareceo que comumta pera a seguran-
ca e defensão della em caso que a demandassem, e
delle entendi a Vontade e zelo com que Vos des-
pondes a ffe, e a tudo o que comprir a meu ser-
uico que he o mesmo que dessa cidade espero, e o
que ella sempre fez respondendo por sua nobreza
e antiguidade e a muita conta que eu della faco
que Vos agardeço e tenho em seruico, e espero
que nesta occasiao e em todas mostrareis a
Vontade com que nelle Vos empregais, conforme
a Vossa Lealdade, e ao governador Vos encome-
do que acudais muy particular minto a tudo
o que elle Vos disser e significar que cumpre a
meu seruico. Scripta em Lisboa a vinte
de Abril de mil e quinhentos noventa e
sete ~ Rey / fca com carta de prouiso
com propria do Rey de Portugal

ccccvi

Esta o Original no lib. 3 fol. 266.

Despesa que faz a cidade do Porto e fez
sempre em cada Su anno para que foi ne-
cessario prouiso d. Sua M.º por razao da noua
ley ~

Despesa na procissão do corpo de D's

1. Paga a cidade doze tochas que vão acesas diante
do santissimo sacramento as quoas leuão doze ci-
dadãos fidalgos dos principais da cidade e cus-
tão doze mil^{rs} pouco mais ou menos e des ficao
os sobeios dellas que não he muito e o dão as confr-
rias da camara que des parece,

120

2. Vaj na procissão christo com os doze apóstolos e
as Insignias da paixão que he o principal ornato
da procissão e se dá aquem Jho faz oito mil^{rs}.

3. Dasse a doze Padres que leuão a charola do santis-
mo sacramento reuetados que he de madeira e m.
grande, tres mil^{rs}

4. De fitas com que se ata a charola custodiã na cha-
rola por não cair, e de encenso e pastilhas oitocen-
tos rs.

5. Paga seis mil^{rs} aos musicos que vão cantando
diante do santissimo sacramento por não terem
a isso obrigação por dia do Bispo nem cabido,
por que sem des pagarem não vão, e fica a procissão
sem capela e vão tambem dia de sam Pantha-
leão na procissão que a cidade faz seis mil^{rs}.

6. Paga a cidade de cera que se gasta na procissão
de sam Pantaleão e sam Sebastião mil e seis
centos rs.

- 7^a Paga a hũa mourisqua de quarenta homes que
no dia de corpo de D^s a companhia a processão
e na Vespóra festejaõ a cidade e no dia de sam João
baptista oito mil^{rs}.
- 8^a Paga a duas folias que manda Vir de fora na
Vespóra e dia de corpo de D^s, e no dia de sam
João e de sam Pantaleão padroeiro da cidade
sete mil e dozentos^{rs} mil e dozentos^{rs} por cada
Voz a cada Eua.
- 9^a Paga de I mil^{rs} aos Vereadores e procurador
da cidade do anno passado dous mil^{rs}, dous
mil^{rs} a cada Eum aos Vereadores por leuarem a
bandeira da cidade, e o procurador o guiao nas
processões da obrigação da cidade que são oito cada
anno e sem feso o não querem fazer.
- 10^a Paga cada Eum anno de ordenado as charamelas
doze mil^{rs} os quois são obrigados a sr em todas
as processões da cidade, e estarem sempre prestes
pera tanger todas as Vezes que a cidade os man-
dar.
- 11^a Paga a sete trombeteiros cada dous annos, Eum Ves-
tiao a cada Eum, custa esta Vestraria vinte e oito
mil^{rs} que são cada anno quatorze mil^{rs}.
- 12^a Paga desmola de seis pregacois que tem de obriga-
ção nas ladainhas e outros dias tres mil^{rs} a quin-
tos^{rs} cada Eua.

13. Paga a cidade as Varas que dá ao corregedor
Juriz, Vereadores e Procurador, e escriptão da
camara e procuradores dos mestres nas oito pro-
curas de sua obrigação e as Varas que dá aos Ve-
readores Vellos e cidadãos que a companhia go-
uerna a procissão da do corpo de D^s.

14. Paga a confraria do Martyre San Panthaleão
padroeiro da cidade cujo corpo está nella oito
mitos cada anno na Imposição do Vinho os quaes
se lhe pagão por prouisão de sua Mage. passada
a tempo. Pede a cidade a sua Mage. se faça mer-
ce mandarlhes dar pera sempre sem ser necessa-
rio noua prouisão de cada vez. e Pede a sa por
bem que a cidade possa comprar cada anno tres
almudes de Zeite pera euá a lampada que esteria
de continuo acesa diante do seu corpo.

15. Em Gaya a rabalde da cidade está um most^{ro}.
de frades capucos da ordem da predade os quaes
por estarem da outra banda do Rio, e por na terra
auer muitos mosteiros pobres que padecem muita
necessidade Pedem Licença pera se poder dar ca-
da semana euá a roba de carni e na quaresma
quo a trocentos rs pera pescado cada semana.

16. Paga ao corregedor. Juriz Vereadores e Procura-
dor e escriptão da camara euá resma de papel a cada